



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALGUEIRO

CAPÍTULO I

Da Apresentação

Art. 1º - Este regimento regula o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Salgueiro - CMES - PE, criado pela Lei Municipal nº 1.437 de 19 de dezembro de 2003, reformulado pelas Leis Municipais nºs 1.600 de 10/08/2007, 1.723 / 2009 e 2.318 de 06/05/2021.

CAPÍTULO II

Da Definição e de suas Finalidades

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Salgueiro, integrado por vinte e dois (22) Conselheiros titulares e vinte e dois (22) suplentes, é um órgão colegiado, normativo, deliberativo, mobilizador, fiscalizador, propositivo e consultivo do Sistema Municipal de Ensino, de caráter público e democrático.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Salgueiro tem por finalidade essencial primar pelo estabelecimento, pelo acompanhamento e pela avaliação da política educacional, no âmbito do Município, pugnando pela realização dos princípios da Educação, constitucionalmente estabelecida e inserida na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPÍTULO III

Das Competências do Conselho Municipal de Educação

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Educação de Salgueiro compete fazer cumprir o art. 3º e seus incisos da Lei 1.600/2007.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos do Conselho Municipal de Educação

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação de Salgueiro é composto pelos seguintes órgãos

- I - Pleno;
- II - Presidência;
- III - Câmara de Educação Básica;
- IV - Câmara do FUNDEB;
- V - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V

Do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - O Pleno, integrado por todos os conselheiros Municipais de Educação, é o órgão superior do Conselho Municipal de Educação de Salgueiro, funcionando como instância máxima deliberativa.

§ 1º- O Pleno será convocado pela Presidência do Conselho Municipal de Educação de Salgueiro, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, destacando no convite os objetivos do encontro para que os conselheiros tomem ciência da pauta a ser vivida;

§2º – O Pleno será instalado com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes;

§ 3º – Durante a reunião do Pleno, a pauta só poderá ser alterada para inclusão ou exclusão de novo ponto ou tema,

se aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes;

§4º – Declarada aberta a reunião, os trabalhos obedecerão a seguinte sequência:

- I – Resgate da ata da última reunião;
- II – Comunicações de expedientes;
- III – Ordem do dia;
- IV – Palavra facultada.

§5º – Caso haja deliberações a ser votada, o processo será relatado. Faculta-se-á a palavra aos Conselheiros pelo tempo de 5 (cinco) minutos para cada intervenção, passando-se, ao final ao relator (a), para suas considerações;

§6º – Como instância deliberativa, o quórum de decisão pelo Pleno será de 50% mais um dos seus membros.

Art. 7º – O Pleno reunir-se-á bimestralmente em sessão ordinária, em dias e horários previamente deliberados, e a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que o interesse público educacional assim recomende;

§1º- As Câmaras do FUNDEB e da Educação Básica, reunir-se-ão mensalmente em dias e horários previamente estabelecidos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que o interesse educacional o recomendar.

§2º – O recesso do CME ocorrerá nos meses de janeiro e julho, conforme calendário escolar.

Art. 8º – Os atos normativos do Pleno do Conselho Municipal de Educação tomarão a forma de resolução ou de portaria, com número e data de sua prática.

Art. 9º – O Presidente do CME deverá exercer o voto, inclusive o de qualidade para o desempate de votos.

CAPITULO VI

Da Presidência

Art.10 – A Presidência é órgão singular do Conselho Municipal de Educação de Salgueiro, sendo exercido por conselheiro eleito entre e por seus pares, maioria absoluta do pleno, em votação aberta, para mandato de dois anos.

Art. 11- Ao Presidente compete:

- I- Administrar e representar o CME;
- II – Convocar as reuniões do Pleno, bem como presidi-las e, nelas, decidir no coletivo questões de ordem;
- III – Discutir e designar os Conselheiros para composição de equipes de trabalhos específicos;
- IV – Coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- V – Elaborar com o Pleno, o plano de trabalho anual do CME:

Art. 12- Ocorrendo vacância, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pela presidente da Câmara de Educação Básica, e na falta deste, pelo Presidente da Câmara do FUNDEB;

Art. 13- O (a) Titular da Secretaria de Educação do Município, poderá participar das reuniões do Pleno, não tendo, porém, direito a voto.

CAPITULO VII

Das Câmaras

Art. 14- As Câmaras referidas pelos incisos III e IV do art. 5º integradas por conselheiros municipais de educação, são órgãos colegiados e deliberativos, competindo:

- I – À Câmara de Educação Básica, apreciar assuntos e processos referentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação, bem como a aplicação e interpretação de normas;
- II – À Câmara do FUNDEB, intervir nas políticas de educação no âmbito municipal na perspectiva de ampliação e qualificação dos serviços educacionais, bem como o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados a educação.

Art. 15- A presidência das Câmaras poderão exercer o voto, inclusive o de qualidade, para o desempate de votos.

Art. 16- A abertura e continuidade das reuniões das Câmaras acontecerão quando houver maioria absoluta dos seus membros, para elaboração e / ou aprovação de pareceres.

Parágrafo Único – Não havendo quórum, os membros presentes poderão realizar estudos de temáticas relevantes para o desempenho da função.

CAPITULO VIII

Das equipes de trabalho

Art. 17 – As equipes de trabalhos referidas no inciso III do art. 11, atuarão paralelo ao trabalho das Câmaras do CME, e tem como papel investigar e esclarecer demandas oriundas da sociedade.

Parágrafo Único – As equipes de trabalho serão instituídas por ato normativo da presidência e desfeitas após a conclusão da incumbência que lhes foram designadas.

CAPITULO IX

Da Secretaria Executiva

Art. 18- A Secretaria Executiva é órgão singular, sendo exercida por servidor nomeado pelo Poder Executivo Municipal, competindo-lhe secretariar o Pleno, a Presidência, bem como lavrar as atas dessas instâncias.

CAPITULO X

Dos Conselheiros Municipais de Educação de Salgueiro

Art.19- Os conselheiros de Educação Municipal de Salgueiro, serão nomeados pelo Prefeito do Município para mandato de três (03) anos;

Art. 20- Os Conselheiros Municipais de Educação exercem serviço público relevante, e as ausências dos titulares nas reuniões deverão ser justificadas e substituídas pelos seus respectivos suplentes.

Art. 21 – Será solicitado ao Conselheiro titular que faltar, injustificadamente, às atividades do CME, por cinco (05) reuniões ordinárias consecutivas, que apresente defesa por escrito, no prazo de 15 dias a partir do recebimento da comunicação;

§ 1º- Passado o período da justificativa, a Presidência deverá discutir a matéria no Pleno, e este votará a decisão final;

§2º – Na hipótese de vacância de conselheiros titulares, a substituição deverá ser feita pelos seus respectivos suplentes para conclusão do mandato;

§4º – Cabe a Presidência do CME comunicar a instituição e / ou segmento, que o conselheiro suplente passará a exercer o papel de conselheiro titular a partir da data da vacância.

Art.22 – O Conselheiro Municipal de Educação, a seu critério, poderá licenciar-se para:

I -Tratamento de saúde;

II – Trato de interesse particular.

Art. 23- As despesas com deslocamento de Conselheiros (as) para formação, reuniões ordinárias e extraordinárias, ou para representação do CME fora do município ocorrerão por conta do erário municipal.

CAPITULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 24- O Presidente do CME deverá convocar e conduzir o processo de eleições de novos conselheiros (as) trinta (30) dias antes do término do mandato de seus membros;

§1º- Poderão ser reconduzidos por uma única vez à função, até 40% dos membros do CME;

§ 2º- Os segmentos escolhidos para recondução ao CME deverão ser indicados e aprovados pelo Pleno em reunião extraordinária convocada para organização do processo de eleição, após escuta e aceitação dos conselheiros (as) indicados;

Art. 25- Os casos omissos deste regimento serão decididos pelo Pleno do CME em deliberação aprovada por maioria absoluta de seus membros e deverão constar na ata da referida reunião.

Art. 26- As propostas de modificações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas por maioria absoluta do pleno em reunião ordinária ou extraordinária e homologada pelo por portaria do (a) titular da Secretaria de Educação.

Salgueiro, 25 de outubro de 2021.